



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

**LEI Nº. 1.005/2011, DE 17 DE OUTUBRO DE 2011.**

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O EXECUTIVO POSSA CELEBRAR CONVÊNIO COM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ASSIS, PARA O FIM QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JAIRO DA COSTA E SILVA, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO.

***FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:***

Art. 1º. – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a Prefeitura Municipal de Assis, tendo como objeto sua participação nos custeio do Sistema Regional do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU 192, sistema no qual foi homologada a participação do Município de Tarumã, em 18 de junho de 2010 pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de São Paulo.

§1º. – O custeio será rateado entre todos os municípios que interam o Sistema Regional homologado pelas esferas Estadual e Federal do Sistema Único de Saúde, atendendo ao critério de aplicação proporcional à população de cada ente municipal.

§2º. – As ações gerenciadas pela Prefeitura do Município de Assis, objeto do custeio de que trata esta Lei, destinam-se à operação da Central de Regulação Médica do Sistema, do Serviço de Suporte Avançado de Vida e do Núcleo de Ensino e Pesquisa.

§3º. – O Poder Executivo poderá firmar termos aditivos ao convênio de que trata esta Lei que tenham por objeto ajustes e adequações direcionadas à consecução de suas finalidades.

Art. 2º. – Assinado o Convênio de que trata o artigo anterior, o órgão responsável da Prefeitura deverá remeter uma cópia do mesmo à Câmara Municipal para fins de acompanhamento e arquivamento, o mesmo ocorrendo com eventuais aditamentos ou prorrogações.

Art. 3º. – A vigência do Convênio de que trata o artigo 1º expirará em 31 de dezembro de 2012 e o Poder Executivo poderá prorrogá-lo por sucessivas vezes, não necessariamente por igual período, enquanto o Sistema Regional do SAMU 192 manter-se em operação.

Art. 4º. – Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º. – Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal “Waldemar Schwarz”, em 17 de Outubro de 2011, 21º. Ano da Emancipação Política e 19º. Ano da Instalação.

Jairo da Costa e Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Rogério Silveira Lima  
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

Publicada na Secretaria Municipal da Administração e Assuntos Jurídicos, em 17  
de Outubro de 2.011.

Rogério Silveira Lima  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E  
ASSUNTOS JURÍDICOS

